

REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ITAPETININGA

Artigo 1º - A Congregação tem sua composição e atribuições fixadas no Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia e ordenará suas reuniões nos termos deste Regimento.

Artigo 2º - A Presidência dos trabalhos das sessões pertencerá sempre ao Diretor, substituído em seus impedimentos pelo Vice-Diretor. Na ausência de ambos, caberá a presidência da sessão ao membro que, dentre os presentes, possua a maior titulação e seja o mais antigo do corpo docente da Faculdade.

Artigo 3º - As reuniões da Congregação serão:

I - ordinárias: quando previstas no calendário estabelecido para as sessões;

II - extraordinárias: quando convocadas pelo Presidente ou por dois terços de seus membros, fora do calendário estabelecido, podendo ser marcadas para qualquer dia, hora e local.

Parágrafo Primeiro: Nelas, só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Parágrafo Segundo: O Secretário, por ordem do Presidente, é quem expedirá convocação por escrito aos membros da Congregação para as reuniões, sendo respeitado o prazo de sete dias antes da data da realização, para a sessão ordinária, e no mínimo quarenta e oito horas, para as sessões extraordinárias.

Artigo 4º - O *quorum* para as sessões ordinárias ou extraordinárias é de dois terços da totalidade dos membros da Congregação. Não havendo sessão por falta de *quorum*, será convocada nova sessão, observando-se o intervalo mínimo de vinte e quatro horas para a sua realização.

Artigo 5º - Os trabalhos poderão ser suspensos, por solicitação da Presidência ou da maioria simples do Colegiado, para atender ao disposto no Inciso II do Artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo Único: A suspensão dos trabalhos terá tempo limitado; esgotado esse prazo, a sessão será dada como encerrada, caso persistam os motivos que levaram à suspensão.

Artigo 6º- Compete à Presidência:

- I – convocar as reuniões, por sua iniciativa ou por solicitação de dois terços dos membros do Colegiado; abrir, presidir, suspender e encerrar sessões;
- II - zelar pela regularidade do funcionamento das sessões, pelo prestígio e pelo decoro do Colegiado;
- III - justificar a ausência dos Conselheiros, quando solicitado;
- IV - manter a ordem e fazer cumprir este regimento;
- V - fazer com que as atas sejam corrigidas ou emendadas de modo próprio ou a pedido;
- VI - determinar as partes das atas da Congregação que poderão ser do conhecimento público e os destaques para o conhecimento dos demais setores administrativos da Faculdade;
- VII - designar relator de processo submetido à Congregação;
- VIII - conceder e cassar a palavra a membro da Congregação;
- IX - decidir as normas ou as questões de ordem, sempre de forma fundamentada no Regimento das Fatec's;
- X - exercer o controle sobre o tempo necessário destinado à palavra de cada membro da Congregação;
- XI- submeter à discussão e votação os assuntos da pauta e anunciar o resultado da votação;
- XII - estabelecer claramente o assunto ou ponto que se está discutindo ou votando, de tal forma a não restarem dúvidas quanto ao deliberado;
- XIII - determinar providências para organização e divulgação da Ordem do Dia;
- XIV - determinar a retirada de assunto da pauta, quando em desacordo com as normas processuais vigentes;
- XV - determinar que as sessões sejam secretas, por imposição dessas normas ou a juízo do Colegiado;
- XVI - determinar a verificação de maioria, nos casos de votação por solicitação de qualquer membro;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia, desde que, por sua natureza, não sejam de competência de outros órgãos.

Parágrafo Único - No caso de recusa do Presidente em convocar sessão, solicitada pelo menos por dois terços dos membros, a Presidência será escolhida pelos que a convocaram, respeitando-se o Artigo 2º.

Artigo 7º - Compete ao Secretário:

I - proceder à leitura das atas, quando solicitado ou determinado;

II - lavrar as atas das reuniões;

III - proceder à chamada quando da verificação de *quorum* para início ou continuidade dos trabalhos;

IV – enviar o rascunho das atas aos demais membros, a fim de que no prazo de 05 dias corridos possam solicitar correções e/ou adendos.

Artigo 8º - Os trabalhos das sessões ordinárias constarão de:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura da Ordem do Dia;

III – Expediente;

IV – Ordem do Dia.

§ 1º - O Expediente é reservado a comunicações da Presidência e dos Conselheiros e será destinado a:

I - oferta de informações e explicações;

II - proposta de moções e de indicações;

III - apresentação de pedidos de licença ou de justificção de faltas;

IV - encaminhamento de proposta de inclusão de matéria na Ordem do Dia ou de tratamento de urgência para matéria relevante;

V - manifestação ou pronunciamento sobre assunto de interesse da Faculdade.

§ 2º - O tempo destinado ao expediente é limitado a trinta minutos e, havendo necessidade de prorrogação, deverá ocorrer depois de encerrada a Ordem do Dia.

§ 3º - É limitado a dois minutos o tempo destinado a cada membro, para as comunicações do Expediente.

§ 4º - Somente processos relatados e cuja súmula tenha sido distribuída previamente poderão constar da Ordem do Dia. As solicitações de inclusão deverão ser encaminhadas à Presidência, impreterivelmente, até sete dias antes da reunião ordinária, ou poderão ser feitas durante a reunião, desde que com a aprovação de dois terços dos membros presentes.

Artigo 9º - Um assunto em discussão na Ordem do Dia deverá ser votado imediatamente depois de esgotada a sua discussão.

Parágrafo Único - Não será concedido adiamento ou pedido de "vistas" a assuntos cujo regime de urgência tenha sido solicitado pelo plenário ou pela Presidência.

Artigo 10º - A fim de facilitar a análise e o julgamento pelo Colegiado, toda matéria a ser discutida e votada deverá ter:

I - relatório inicial em que se relata o assunto;

II - parecer, justificativa ou documento semelhante que ofereça aos membros os elementos necessários à apreciação do assunto.

III- pressupostos legais e formais que virão a fundamentar o voto;

IV - voto do relator.

§ 1º - A distribuição de processos para o relator é competência da Presidência da Congregação.

§ 2º- O relatório e os documentos que o fundamentam deverão ser apresentados na reunião seguinte, para apreciação e deliberação da Congregação. Para tal, o relator deverá entregar o processo ao Secretário, impreterivelmente, em até vinte e quatro horas antes da reunião.

§ 3º - Não poderá ser indicado relator do processo o membro que lhe deu origem; bem como eventual beneficiário direto.

§ 4º - Um parecer poderá receber emendas ou aditamentos.

§ 5º - Sempre que o parecer for aditado ou emendado, voltará ao relator para a redação final e retornará ao plenário para análise.

§ 6º - A alteração de um parecer só será permitida com a anuência de seu autor e constará de ata.

§ 7º - Pareceres oriundos dos Departamentos ou da Câmara de Ensino poderão ser submetidos à apreciação da Congregação, sem indicação de novos relatores, ou, a critério do presidente, poderão ser indicados membros da Congregação para relatar matéria já apreciada na Câmara de Ensino ou Departamentos.

§ 8º - Por proposta do presidente ou de membro da Congregação e com a aprovação da maioria simples dos presentes, poderão ser constituídas comissões transitórias ou permanentes, destinadas a assessorar a Congregação em assuntos específicos.

§ 9º - Os membros das comissões serão indicados pela Congregação e designados pelo Diretor da Fatec Itapetininga.

Artigo 11º - Pedido de "vistas" de matéria ou item constante da Ordem do Dia, poderá ser concedido a qualquer membro da Congregação, uma única vez, desde que aprovado pela maioria simples do plenário.

Parágrafo único - Os assuntos ou processos retirados da Ordem do Dia, em virtude do pedido de "vistas", serão devolvidos ao Secretário no prazo de sete dias, a contar da concessão de "vistas", acompanhados do pronunciamento escrito emitido pelo requerente, voltando à votação na próxima reunião da Congregação.

Artigo 12º - Para que um parecer ou assunto entre em discussão haverá, necessariamente, inscrições para o uso da palavra.

§ 1º - Nenhum assunto será colocado em votação sem que todos os inscritos tenham feito uso da palavra, sendo que o relator será o último a se pronunciar. Poderão ser solicitados apartes a quem estiver com o uso da palavra.

§ 2º - Cada orador só poderá falar uma única vez sobre o assunto em discussão e terá tempo limitado a cinco minutos. A critério do plenário, excepcionalmente, esse tempo poderá ser dilatado por mais cinco minutos.

§ 3º - Para que constem da ata, declarações de voto, pedidos e declarações de natureza diferente do assunto tratado, estes deverão ser encaminhados ao Secretário, durante a sessão.

Artigo 13º - Assuntos vencidos não retomarão à discussão do plenário, salvo se agregados a eles novos elementos de mérito ou em grau de recurso.

Artigo 14º - Esgotada a discussão de um assunto, poderá ele ser colocado em votação através de aclamação.

§ 1º - A votação poderá ser feita:

- a. globalmente, sem destaque;
- b. globalmente, sem prejuízo dos destaques;
- c. com destaque.

§ 2º - Qualquer membro do colegiado poderá levantar questões de ordem, durante a fase de discussão, que deverão ser decididas antes da continuidade dos trabalhos.

Artigo 15º - O requerimento de preferência consiste no pedido de inversão de ordem de matéria constante na Ordem do Dia; será verbal e não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do plenário.

Artigo 16º - A retirada de matéria de pauta, devidamente justificada, poderá ser proposta pelo presidente ou por qualquer membro do Colegiado e dar-se-á após ser votada pela maioria simples dos presentes.

Artigo 17º - Os itens da Ordem do Dia serão colocados em discussão e votação, obedecidos a ordem de sua apresentação na pauta, os casos de tratamento em regime de urgência e de inversão de ordem.

§ 1º - O presidente poderá colocar em discussão e votação em bloco vários itens da Ordem do Dia, sem prejuízo do atendimento a pedidos de destaque, cuja matéria será objeto de discussão e votação específicas.

§ 2º - Além de votar como membro componente da Congregação, o Presidente terá direito ao voto de desempate, quando isso for necessário, devendo então ser o último a votar.

§ 3º - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e dependerá de aprovação do plenário,

Artigo 18º - Excetuados os casos previstos no Regimento da Fatec Itapetininga ou neste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos membros presentes.

Artigo 19º - Qualquer membro da Congregação poderá declarar-se impedido de

participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até terceiro grau, e terá sua presença computada para efeito de *quorum* da sessão.

Artigo 20º - Será lícito ao membro retificar seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Artigo 21º - Os membros poderão justificar seu voto por escrito, encaminhando declaração de voto ao presidente, a qual constará na ata.

Artigo 22º - Na hipótese de apresentação de projeto ou parecer substitutivo, ele terá preferência de votação. Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposta original.

Artigo 23º - A redação final de projetos que tenham sofrido emendas poderá ser confiada à comissão de redação, constituída por membros da Congregação e designada pelo presidente.

Artigo 24º - A frequência às sessões é obrigatória.

§ 1º - Nos termos do § 4º do artigo 4º do Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia perderão seu mandato os membros que faltarem a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pela Congregação.

§ 2º - O Suplente participará da sessão com direito a voz e voto, na ausência do Titular.

Artigo 25º - É facultado aos membros da Congregação dois mandatos consecutivos ou vários alternados, através de eleição feita conforme o Regimento das Fatecs.

Artigo 26º - Havendo vacância de um assento na Congregação, o respectivo suplente assumirá o cargo no lugar do titular. Não havendo suplente, será realizada nova eleição, no caso de o tempo já decorrido ser menor ou igual à metade do mandato (doze meses, professores e funcionários; seis meses, discentes). Se o tempo transcorrido for maior que a metade, ficará vago o assento até o final do mandato em questão.

Artigo 27º - Poderão se candidatar a membros discentes os alunos regularmente matriculados e frequentes dos cursos da Fatec Itapetininga, do primeiro até o quarto semestre (inclusive).

Artigo 28º - A alteração total ou parcial deste Regimento dependerá de proposta de membros da Congregação, escrita e fundamentada, previamente incluída na Ordem do

Dia de sessão ordinária e deverá ser aprovada por dois terços dos membros em exercício.

Artigo 29º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Fatec Itapetininga.

Itapetininga, 15 de junho de 2012.

Presidente Prof.^a Dr.^a Isolina Maria Leite de Almeida_____

Secretária Priscilla Elias de Almeida_____

Prof. Ademar Soares Castelo Branco_____

Prof. Altimar Vieira do Amaral_____

Prof. André Luiz Silveira Vieira_____

Prof.^a Andréia Rodrigues Casare_____

Prof. Cesário de Moraes Leonel Ferreira_____

Prof.^a Eva Fagundes Weber_____

Prof. Marcelo dos Santos Silvério_____

Prof. Marcus Vinicius Branco de Souza_____

Prof.^a Maria Clara Ferrari_____

Prof.^a Marli de Cássia Rodrigues_____

Prof.^a Silvia Panetta Nascimento_____

Eng. Sr. Márcio Renê Rocha_____